

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO DO NÚCLEO INCUBADOR ANÁPOLIS Nº 51/2025

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) – Câmpus Anápolis torna público o presente Edital para a seleção de projetos e empreendimentos que desejam se candidatar ao Programa de Pré-incubação ou Incubação, do Núcleo Incubador do IFG Anápolis, e convida todos os interessados a apresentarem suas propostas de acordo com os termos deste Edital.

1. DA BASE LEGAL

1.1 Constituem a base legal do presente Edital de chamada pública:

I - A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

II - A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

III - A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

IV - O Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

V - A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação.

1.1.1 Também embasam este Edital as resoluções, regulamentos e políticas instituídos no âmbito do Instituto Federal de Goiás:

I - Resolução nº 128/2022 - Regulamento do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação (CiteLab);

II - Resolução nº 99/2021 - Política de Pesquisa do IFG;

III - Resolução nº 105/2021 - Política de Inovação do IFG;

IV - Resolução nº 35/2013 - Centro de Inovação Tecnológica/IFG;

V - Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 8 de julho de 2019 - Ações de Extensão;

VI - Portaria Normativa - 2084/2021 - Reitoria/IFG, de 24 de agosto de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

2. DO OBJETIVO DO EDITAL

2.1 Este Edital visa selecionar propostas que apresentem produtos, processos ou serviços inovadores de base tecnológica, social ou cultural e necessitem de auxílio para sua estruturação ou estabilização, para o Programa de Pré-Incubação e Incubação do Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis.

3. DOS CONCEITOS

3.1 Com vista a facilitar o entendimento dos itens deste Edital, denomina-se:

I. Inovação: é a introdução na sociedade, com êxito, de produtos, processos, serviços, métodos, forma de organização ou sistemas que não existiam anteriormente, ou que contenham alguma característica nova e/ou diferente do padrão em vigor. Compreende diversas atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras, comerciais e mercadológicas. A exigência mínima é de que os produtos, processos, serviços, métodos, formas de organização ou sistemas devam ser novos ou substancialmente melhorados pela empresa em relação aos seus competidores.

II. Empreendimento de base tecnológica: são empreendimentos que têm por principal missão a introdução e o incremento tecnológico no desenvolvimento de produtos, serviços ou processos produtivos com significativo grau de aprimoramento tecnológico, oriundos de pesquisa científica, com foco na sustentabilidade produtiva, ambiental e social.

III. Empreendimento de base social: são empreendimentos que possuem uma missão social explícita e buscam atingir seus objetivos de forma inovadora, com foco no valor social explícito e associado à sustentabilidade econômica, ambiental e social.

IV. Empreendimento de base cultural: são iniciativas voltadas à criação, produção, circulação, difusão ou preservação de bens, produtos, serviços e práticas culturais e artísticas, capazes de gerar trabalho, renda e inclusão sociocultural. Têm como princípios a valorização da diversidade cultural, o fortalecimento da identidade local e regional, a promoção da sustentabilidade e a inovação criativa. Podem ser constituídos por artistas, coletivos, grupos comunitários, estudantes, egressos e empreendedores da comunidade acadêmica e externa, atuando de forma colaborativa ou empresarial.

V. Núcleo Incubador de empreendimentos: é o modelo de Núcleo Incubador que abriga empreendimentos de base tecnológica e/ou social, que tem por objetivo incentivar e apoiar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos sustentáveis, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica, qualificação técnica e gerencial do empreendedor e orientação administrativa e gerencial, bem como promover a difusão da cultura empreendedora e das tecnologias inovadoras oriundas da comunidade acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento local e regional.

VI. Portal Integra: é a plataforma de inovação do Instituto Federal de Goiás (IFG), licenciada a partir de uma solução desenvolvida pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Trata-se de um sistema integrado de gestão da inovação que reúne ferramentas para o acompanhamento de projetos, registro de propriedade intelectual, articulação de parcerias e apoio a Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e Agências de Inovação.

4. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO

4.1 São objetivos do Programa de Pré-incubação e Incubação do Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis:

- I. Estimular e apoiar a criação de novos empreendimentos de base tecnológica, social ou cultural;
- II. Contribuir para o crescimento de empreendimentos nascentes, oferecendo suporte no intuito de capacitá-los para que tenham êxito na criação e oferta de produtos, serviços ou processos inovadores, por meio do desenvolvimento assistido, observando os seguintes eixos estruturais para planejamento: Empreendimento, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade, Mercado e Gestão e Governança;
- III. Estimular a integração das instituições de ensino com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil;
- IV. Estimular a economia local e regional por meio do ingresso, no mercado, de empreendimentos de base tecnológica, social ou cultural com soluções inovadoras, conectadas à realidade local e às tendências mundiais e com maior maturidade em gestão, promovendo a geração de trabalho e renda;
- V. Estimular o desenvolvimento da cultura de empreendedorismo e inovação no município de Anápolis e região, por meio de ações integradas com os demais atores do seu ecossistema local de empreendedorismo, inovação e sustentabilidade.

5. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS

5.1 Serão consideradas elegíveis as propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupos formais ou informais, que tenham por objetivo o desenvolvimento ou comercialização de uma solução inovadora (produto, serviço ou processo) de base tecnológica, social ou cultural. Serão consideradas elegíveis as propostas que possuam sinergia com as áreas de atuação do Câmpus Anápolis ou outros câmpus que integram o propósito da Criar Incubadora do IFG.

5.2 Não se exige que o empreendimento ou grupo esteja formalmente constituído ao realizar a apresentação da proposta. Todavia, será obrigatória a formalização posterior, caso a proposta venha a ser aprovada neste Edital.

6. DAS MODALIDADES:

6.1 O Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis oferece, neste Edital, vagas para a modalidade de pré-incubação e para a modalidade de incubação da seguinte forma:

I. Pré-incubação: conjunto de atividades que visam apoiar o proponente a aperfeiçoar seu projeto/empreendimento, compreendendo desde a etapa de ideação, elaboração do Plano de Desenvolvimento de Empreendimento (PDE), até a prototipagem inicial do empreendimento, com enfoque na inovação e na sustentabilidade do negócio, de forma a prepará-lo para o processo de incubação;

II. Incubação: processo de apoio a projetos/empreendimentos que estão em andamento, englobando um conjunto de recursos e ações com o objetivo de propiciar condições favoráveis para o desenvolvimento, a produção e a comercialização de seus produtos e/ou serviços. Cada modelo de empreendimento (base social, base tecnológica ou base cultural) possui soluções e metodologias específicas para seu público-alvo de forma a ampliar o acesso a redes de interação com o meio de atuação, acadêmico e de financiamento.

II.a. Incubação associada: é a modalidade em que o empreendimento incubado não ocupa, fisicamente, espaço nas dependências do Núcleo Incubador, podendo, entretanto, utilizar os espaços compartilhados quando necessário e mediante disponibilidade. Mesmo fora do espaço físico do Núcleo Incubador, o empreendimento incubado não residente tem acesso a todos os demais benefícios oferecidos pelo programa, assim como possui direitos e deveres compatíveis com a modalidade de incubação em questão.

II.b. Incubação residente: é a modalidade em que o empreendimento incubado se instala, fisicamente, em um espaço disponibilizado, mediante chamada pública, nas dependências da instituição, tendo acesso a todos os benefícios oferecidos pelo programa, devendo cumprir, conforme contrato futuro, com os direitos e deveres compatíveis com a modalidade de incubação em questão.

7. DAS VAGAS OFERECIDAS

7.1 O Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis do IFG possui capacidade de apoiar, simultaneamente:

7.1.1 Até 5 (cinco vagas) projetos/empreendimentos na modalidade de Pré-incubação;

7.1.2 Até 5 (cinco vagas) projetos/empreendimentos na modalidade de Incubação, sendo até 2 (duas vagas) para incubação residente e até 3 (três vagas) para incubação associada.

7.2 Os proponentes interessados em participar do processo seletivo poderão entrar em contato com o Núcleo Incubador, por meio do e-mail e telefone informados no item 18, para dirimir quaisquer dúvidas.

8. DA FORMALIZAÇÃO E PERÍODO DE PRÉ-INCUBAÇÃO E DE INCUBAÇÃO

8.1 O Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis do IFG receberá propostas para pré-incubação por meio de resposta ao formulário eletrônico de inscrição e instrumentos de prospecção.

8.1.1 A partir da manifestação de interesse, as propostas de pré-incubação serão analisadas pela equipe do Núcleo Incubador por meio de entrevista para constatar a aderência aos eixos tecnológicos de atuação.

8.1.2 A aderência ou não da proposta deverá ser publicada no site do IFG e passível de recurso.

8.1.3 As propostas não aderentes poderão ser modificadas e novamente submetidas para análise.

8.1.4 As propostas aderentes serão encaminhadas para continuação do processo de pré-incubação. O processo de pré-incubação consistirá em interações entre a equipe do Núcleo Incubador e os proponentes, com a

perspectiva da construção do Plano de Desenvolvimento do Empreendimento (PDE), juntada de documentos e encaminhamento para a incubação, num período máximo de 6 (seis) meses.

8.1.5 O fim da Pré-Incubação se dará quando da formalização da incubação com o Plano de Desenvolvimento do Empreendimento elaborado e assinatura do contrato.

8.1.5.1. Em caso de não alcançar a abertura de processo de incubação no período de 6 (seis) meses, o empreendimento poderá solicitar prorrogação de no máximo 45 dias.

8.2. Para a formalização da Incubação deverá ser apresentada documentação comprobatória conforme item 16.1 e será celebrado um contrato de Incubação com Plano de Desenvolvimento do Empreendimento (PDE), descrevendo as atividades realizadas, com duração inicial de 12 (doze) meses.

8.2.1. O Núcleo Incubador poderá prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, para a modalidade de incubação, desde que o proponente solicite formalmente a prorrogação, com justificativa adequada.

8.2.2 O pedido de prorrogação será avaliado internamente pela equipe de gestão do Núcleo Incubador, que analisará, entre outros aspectos, o desenvolvimento do projeto durante o período de pré-incubação ou incubação.

9. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS E DEVERES

9.1 Os principais serviços e benefícios oferecidos pelo Programa de Pré-incubação e Incubação do Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis são:

- I. Propiciar a interação do empreendimento incubado com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições parceiras do IFG, para acesso às informações científicas e tecnológicas, serviços tecnológicos e eventos acadêmicos, científicos, culturais e empresariais;
- II. Orientar a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Empreendimento (PDE);
- III. Acompanhar periodicamente a evolução do empreendimento nos 5 (cinco) eixos estruturais do negócio (Empreendimento; Tecnologia; Inovação e Sustentabilidade; Mercado e Gestão; e Governança);
- IV. Ofertar capacitação, assessoria e consultoria em temas relacionados aos 5 (cinco) eixos estruturais do negócio, diretamente ou por sua rede de parceiros;
- V. Apoiar, sempre que possível, a identificação de pesquisadores e tecnologias que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de seus produtos/serviços; e
- VI. Disponibilizar, sempre que possível, assessoria e/ou consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e investidores em geral.

9.2. Os principais deveres a que o incubado se submete no Programa de Pré-incubação e Incubação do Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis são:

- I. Os proponentes interessados não devem infringir propriedade intelectual de terceiros;
- II. Os proponentes devem cumprir as normas institucionais, em especial, a Política de Inovação e a Política de Propriedade Intelectual do IFG, no que diz respeito às cláusulas de propriedade intelectual e compartilhamento de royalties;
- III. Os proponentes devem procurar o Cite/NIT para a proteção do conhecimento oriundo do desenvolvimento do processo de pré-incubação ou incubação, nos termos da legislação vigente;
- IV. Realizar cadastro do projeto/empreendimento no Portal Integra, após seleção e antes de celebração do contrato. O cadastro das empresas (organizações) e projetos (relacionamento) pode ser realizado no Portal Integra da seguinte forma: o(s) interessado(s) que forem externos ao IFG poderão realizar o seu acesso através da sua conta GOV.BR (Integra > Entrar > Entrar com gov.br); a Empresa incubada deve ser cadastrada em Parcerias/Organizações; o Plano de Desenvolvimento do Empreendimento (PDE) deve ser cadastrado em Parcerias/Relacionamentos no Portal Integra, selecionando “Incubação” como Tipo de Relacionamento, “Registro de Interesse” como Etapa do Processo, “Pré-incubação” ou “Incubação” como Fase da incubação, e, finalmente, a Organização deve ser a empresa incubada cadastrada no item anterior. Após celebração do contrato, a Etapa do Processo deverá ser alterada de “Registro de Interesse” para “Em execução”;
- V. Apresentar documentações solicitadas pelo Núcleo Incubador para a formalização, acompanhamento e

encerramento do processo de incubação;

VI. Celebrar o contrato de incubação (Anexo II) com o Plano de Desenvolvimento do Empreendimento (PDE), atentando-se para o cumprimento de suas disposições e obrigações.

10. DOS VALORES

10.1 Dos empreendimentos e projetos que forem incubados no Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis serão cobradas as seguintes taxas de participação:

- I. Modalidade de Pré-Incubação: não possui taxa mensal;
- II. Modalidade de Incubação: taxa mensal no valor de R\$100,00 (cem reais);
- III. Modalidade de Incubação Residente: taxa mensal no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

10.2 Estão isentos de pagamento da taxa de participação:

- I. Estudantes do IFG, mediante a apresentação de comprovante de matrícula ativa;
- II. Egressos do IFG, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso;
- III. Empreendimentos que ainda não possuem capital de giro, mediante apresentação de declaração.

11. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

11.1 As inscrições para ocupação das vagas estarão abertas conforme cronograma apresentado no item 17.

11.2 Para se inscrever no processo seletivo, o(a) proponente deverá preencher o formulário de inscrição disponível no endereço: <https://forms.gle/5cJByTpSg41dQ7ra8>

11.3 O(a) proponente deverá preencher o formulário de inscrição após a leitura completa do Edital e declarar ciência e concordância com os termos que ele apresenta no ato de inscrição.

11.4 Não há cobrança de taxa de inscrição.

11.5 São de inteira responsabilidade do(a) proponente as informações prestadas no ato da inscrição.

11.6 Serão anuladas, a qualquer momento, as inscrições que não obedeçam às determinações contidas neste Edital ou baseadas em informações ou declarações falsas.

12. DOS PRÉ-REQUISITOS

12.1 São pré-requisitos para participação no processo seletivo do Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis:

- I. Preencher corretamente o formulário de inscrição;
- II. Participar da entrevista sobre o projeto/empreendimento.

12.2 Caso o(a) proponente precise de esclarecimentos sobre alguma informação solicitada ou queira discutir sua proposta, poderá entrar em contato com a equipe de coordenação do Núcleo Incubador e agendar um atendimento, seja presencial ou virtual. O contato poderá ser feito através do e-mail e telefone informados no item 18.

12.3 Caso não haja preenchimento das vagas de incubação, o Núcleo Incubador poderá selecionar candidatos(as) da modalidade de pré-incubação, após análise da consistência geral e nível de maturidade do projeto/empreendimento e consentimento dos(as) proponentes.

12.4 Os (as) proponentes inscritos(as) para a modalidade de incubação poderão ser remanejados(as) para a modalidade de pré-incubação, conforme avaliação da consistência geral e do nível de maturidade do projeto/empreendimento, mediante consentimento prévio dos(as) proponentes.

13. DA SELEÇÃO

13.1. A seleção consiste na classificação de propostas de acordo com o número das vagas ofertadas, aptos à formalização do contrato de incubação, conforme o processo seletivo, bem como a classificação de propostas para compor a lista de espera.

13.2 A comissão avaliadora das propostas será composta por membros da equipe de gestão do Núcleo Incubador e/ou por avaliadores externos, que poderão incluir pesquisadores(as) e extensionistas de diferentes câmpus do IFG, de outras instituições de ensino superior, consultores, empresários locais, empreendedores graduados ou representantes das instituições parceiras, os quais serão convidados a integrar a banca avaliadora.

13.3 O processo seletivo do Programa de Incubação do Núcleo Incubador do Câmpus do IFG Anápolis envolve diferentes etapas e categorias de classificação de acordo com a modalidade de incubação, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 1 - Etapas do processo seletivo e categorias de classificação.

Modalidade	Etapas do processo seletivo	Classificação
Pré-incubação ou Incubação	Etapa 1 - Atendimento aos pré-requisitos (item 12 do Edital)	Eliminatória
	Etapa 2 - Análise das respostas do formulário de inscrição	Eliminatória e classificatória
	Etapa 3 - Análise pela Banca Avaliadora da Entrevista	Eliminatória e classificatória

13.4 Na etapa 1, da Pré-incubação ou Incubação, as propostas que não atenderem aos pré-requisitos estabelecidos no item 12 deste Edital estarão eliminadas do processo seletivo.

13.5 Na etapa 2, da Pré-incubação ou Incubação, serão analisadas as respostas do formulário de inscrição, sendo esta etapa eliminatória e classificatória.

13.5.1 A análise das respostas do formulário de inscrição será realizada de forma assíncrona durante o período da inscrição, estando o formulário disponível no endereço: <https://forms.gle/5cJByTpSg41dQ7ra8>.

13.5.2 Esta etapa avaliativa do processo seletivo valerá até 10 (dez) pontos.

13.5.3 A proposta que não atingir no mínimo 6 pontos será eliminada do processo seletivo.

13.5.4 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, com base na pontuação obtida na etapa 2, análise das respostas do formulário de inscrição.

13.6 A etapa 3, de avaliação da Pré-incubação ou Incubação, a análise pela banca avaliadora da entrevista é eliminatória e classificatória.

13.6.1 As propostas aprovadas da modalidade de Pré-Incubação e as propostas aprovadas com maior pontuação da modalidade de Incubação na etapa 2 seguirão para a etapa de entrevista individual *on-line* composta por uma banca formada por no mínimo 2 (dois) avaliadores.

13.6.2 O tempo de duração da entrevista será de até 30 minutos, tempo em que o proponente poderá apresentar as principais características de seu projeto/empreendimento, bem como responder às perguntas feitas pelos

membros da banca avaliadora.

13.6.3 A data de realização e o *link* da entrevista serão publicados no *site* do IFG e divulgados aos proponentes por meio do contato informado no ato da inscrição.

13.6.4 Na etapa 3 de avaliação serão desclassificados os proponentes que não comparecerem à entrevista *on-line*, conforme o dia e horário previamente agendados e comunicados via *e-mail*.

13.6.5 A entrevista valerá 10 (dez) pontos, sendo avaliada e pontuada pela banca examinadora.

13.6.6 Cada membro da banca atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos seguintes critérios apresentados no quadro 2.

13.6.7 Nesta etapa, a banca avaliadora considerará a sinergia da proposta com a áreas de atuação do câmpus e o propósito do Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis, bem como a consistência geral do projeto/empreendimento nos cinco eixos estruturais do negócio (Empreendimento; Tecnologia, Inovação e Impacto Social; Mercado; Gestão e Governança; e Sustentabilidade econômica).

13.6.8 Para análise da sinergia, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para uma análise geral da consistência das informações relativas aos cinco eixos estruturais do negócio, conforme quadro 2.

Quadro 2 - Critérios de avaliação do desenvolvimento do Projeto/Empreendimento

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTA
Eixo Empreendimento	2,0
1) Conhecimento técnico sobre o empreendimento pelos proponentes	
2) Experiência em empreendedorismo, gestão ou setor de atuação do negócio	
3) Disponibilidade dos empreendedores para dedicação ao negócio	
4) Capacidade de comunicação	
Eixo Tecnologia, Inovação e Impacto Social/Cultural	3,0
5) Relevância do problema que se pretende resolver	
6) Grau de inovação ou de impacto social/cultural	
7) Potencial de Transferência Tecnológica: (i) pesquisa acadêmica desenvolvida no IFG com potencial para proteção, (ii) Propriedade Intelectual do tipo Programa de Computador registrado de titularidade do IFG ou de outro,	

	ou	
iii) Propriedade Intelectual do tipo Patente de titularidade do IFG ou de outro.		
Eixo Mercado	1,5	
8) Conhecimento do segmento de mercado e clientes		
9) Conhecimento da concorrência e dos produtos substitutos		
10) Previsão dos canais de venda, distribuição e comunicação com o cliente		
11) Planejamento e adequação do relacionamento com os clientes Eixo Gestão e		
Governança	1,5	
12) Formação da equipe gestora		
13) Principais parceiros e fornecedores		
14) Conhecimento das atividades-chave do negócio		
15) Conhecimento dos recursos-chave do negócio		
16) Estratégia de governança, transparência e controle social		
Eixo Sustentabilidade Econômica	2,0	
17) Conhecimento do investimento inicial necessário		
18) Estratégias para a captação de recursos financeiros		
19) Modelo de obtenção de receitas		
20) Conhecimento da estrutura de custos do negócio		
21) Viabilidade técnica e econômica do empreendimento proposto		

Total	10,0
--------------	-------------

13.6.8 A pontuação da proposta na etapa de entrevista será dada em função da média aritmética da pontuação dos membros da banca examinadora.

13.7.9 A proposta que não atingir no mínimo 6 pontos na etapa da entrevista será eliminada do processo seletivo.

13.7.10 As propostas na modalidade de incubação serão classificadas em ordem decrescente, com base na média final da soma das etapas 2 (formulário) e 3 (entrevista).

14. DO DESEMPATE

14.1 O desempate para cada modalidade ocorrerá considerando-se, pela ordem:

- I. Maior pontuação comprovada por participação em ações do Núcleo do Incubador (5 pontos por ação); e
- II. Eixo Tecnologia, Inovação e Impacto Social/Cultural;
- III. Eixo Sustentabilidade Econômica; e
- IV. Eixo Empreendimento

15. DOS RESULTADOS E DO RECURSO

15.1 O resultado preliminar e final das avaliações das propostas apresentadas serão publicados, conforme cronograma do item 17, no site do Câmpus Anápolis, disponível em: <https://www.ifg.edu.br/anapolis> e serão divulgados aos proponentes por meio do contato informado no ato da inscrição.

15.2 Após a publicação do resultado preliminar das avaliações, o responsável pela proposta poderá interpor recurso por meio do e-mail, nucleoincubador.anapolis@ifg.edu.br, sendo que no assunto deverá constar “RECURSO – INSCRIÇÃO NO EDITAL DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO - NOME DO(A) PROPONENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, úteis contados a partir da data de sua publicação.

15.3 O recurso deverá ser apresentado de forma objetiva, detalhando os pontos com os quais o proponente discorda, acompanhados da devida justificativa, seguindo o modelo disponível no Anexo I.

15.4 Uma vez analisado o recurso, o resultado final de cada avaliação será divulgado no site do Câmpus Anápolis, disponível em: <https://www.ifg.edu.br/anapolis>

15.5 O parecer sobre os recursos interpostos é irrecorrível.

16. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Para formalização da pré-incubação ou incubação, o(a) proponente aprovado(a) deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação comprobatória:

- I. Certidão negativa de efeitos ajuizados de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Fórum Estadual);
- II. Certidão negativa de ações criminais de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Fórum Estadual);
- III. Certidão negativa de protestos de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Cartório de Protestos);
- IV. Certidão negativa trabalhista de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (obtida on-line ou na Justiça do Trabalho);
- V. Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída;

VI. Cópias autenticadas do RG, CPF e comprovante de endereço de todos os sócios (pessoa física);

VII. No caso de empresa já constituída, cópia autenticada do cartão do CNPJ e do contrato social.

16.1.1 No caso em que o Plano de Desenvolvimento do Empreendimento se baseie em um Programa de Computador ou Patente de titularidade do IFG ou de outros, o proponente deverá incluir a “Carta de Parceria Tecnológica” (Anexo III) assinada pelo titular, na qual indique a intenção de licenciamento da Propriedade Intelectual em questão.

16.2 O envio da documentação comprobatória deverá ser feita por meio do *e-mail*, nucleoincubador.anapolis@ifg.edu.br, conforme cronograma apresentado no item 17.

16.3 A formalização será efetivada se, e somente se, o(a) proponente apresentar todos os documentos exigidos no item 16.1, bem como firmar o contrato de incubação (Anexo II) com o PDE conforme períodos estabelecidos no item 8 deste Edital.

16.4 O prazo estabelecido para as propostas selecionadas assinarem o contrato (Anexo II) será de, no máximo, 15 (quinze) dias a partir da publicação do resultado final. A não observância desta condição resultará em sua eliminação.

17. DO CRONOGRAMA

17.1 O cronograma estabelecido para a seleção das propostas para o Programa de Pré-incubação e Incubação do Núcleo Incubador de Anápolis está apresentado no quadro 3.

Quadro 3 - Cronograma do Processo Seletivo

ORDEM	ATIVIDADES	PRAZO
1	Publicação do Edital	13/11/2025
2	Prazo para impugnação do Edital	Até 18/11/2025
3	Período de Inscrições	Até 24/11/2025
4	Divulgação das Homologações das inscrições e resultado das Etapas 1 e 2	25/11/2025
5	Prazo de recursos	26/11/2025
6	Divulgação dos locais e horário das entrevistas	27/11/2025
7	Realização das entrevistas (Etapa 3)	27 a 29/11/2025
8	Divulgação do Resultado preliminar	01/12/2025
9	Prazo de recursos	02/12/2025

10	Divulgação do resultado final	03/11/2025
11	Entrega dos documentos	Até 12/12/2025
12	Reunião <i>on-line</i> (a ser agendada) e cadastro do Portal Integra	17/12/2025
13	Assinatura do contrato	Até 19/12/2025

18. CONTATOS

18.1 Informações adicionais e/ou esclarecimento de dúvidas poderão ser solicitadas pelo *e-mail*: nucleoincubador.anapolis@ifg.edu.br, pelo telefone/whatsapp (62) 98205-5935 ou presencialmente, em horário previamente agendado, no endereço: IFG Anápolis, Sala S-100, Av. Pedro Ludovico, s/n, Residencial Reny Cury, Anápolis-GO, 75131-457. O horário de funcionamento é: de segunda a sexta, das 8h às 13h, das 13h às 18h e das 18h às 22h.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente Edital poderá ser impugnado, após cinco dias úteis de sua publicação, com envio de texto do tipo argumentativo para o *e-mail* nucleoincubador.anapolis@ifg.edu.br expondo de forma clara e objetiva as razões para tal.

19.2 A simples apresentação de proposta em resposta a este Edital configura a aceitação dos proponentes aos seus termos.

19.3 Todas as informações recebidas dos proponentes serão tratadas como confidenciais pelo Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis.

19.4 Os proponentes selecionados deverão apresentar toda a documentação para a formalização do contrato, cujo modelo está apresentado no Anexo II, antes do início das atividades do programa de Pré-incubação e Incubação do Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis.

19.5 A critério do Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga.

19.7 Caberá ao Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis deliberar sobre quaisquer casos omissos neste Edital.

19.8 As decisões do Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis e seus avaliadores são soberanas e irrecorríveis para fins do processo seletivo deste Edital.

Anápolis, 13 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Elza Gabriela Godinho Miranda

Coordenação do Núcleo Incubador de Anápolis

(assinado eletronicamente)

Jacques Elias de Carvalho

Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão de Anápolis (assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

Kátia Cilene Costa Fernandes

Diretora Geral - Câmpus Anápolis

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, abaixo assinado,

portador(a) da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____

_____, venho interpor recurso ao (à) _____ no Edital

_____, conforme justificativa abaixo apresentada: Justificativa:

_____.

_____, de _____ de _____

Assinatura do(a) declarante

CPF: _____

ANEXO II - MODELO DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO IFG CÂMPUS ANÁPOLIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis do IFG, mantida pelo Câmpus Anápolis, e sendo Núcleo Incubador do Instituto Federal de Goiás – IFG, instituição de ensino Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, inscrita no CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Avenida Pedro Ludovico, s/n, Residencial Reny Cury, Anápolis-GO, neste ato representada pela Diretora-Geral, a forma definida em seu Regimento Interno, doravante denominada simplesmente INCUBADORA; e do outro lado,

_____, inscrita no CNPJ/CPF _____, sediada na Rua/Avenida _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, brasileiro, natural de _____ / _____, identidade nº _____ - , inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, doravante denominado simplesmente INCUBADO;

- CONSIDERANDO que a INCUBADORA investe no apoio à criação e desenvolvimento de novos empreendimentos, com o objetivo de consolidar suas atividades e gerar valor para seus sócios, colaboradores e clientes;
- CONSIDERANDO que a INCUBADORA apoia atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo considerada uma das principais referências como agente de apoio à inovação;
- CONSIDERANDO que o INCUBADO idealizou o desenvolvimento de soluções inovadoras para o seu segmento de atuação, que demanda por orientações e suporte para sua consolidação; e
- CONSIDERANDO o resultado do processo referente ao Edital de seleção de projetos e empresas para incubação nº XXXX/2025, do Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis, RESOLVEM as partes celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO, doravante denominado simplesmente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Salvo expressa estipulação em contrário, os termos abaixo indicados terão, para os fins deste instrumento, o seguinte significado:

- I - Incubadora: organização que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos, oferecendo serviços especializados, orientação, qualificação técnica e gerencial do empreendedor em caráter complementar, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional.
- II - Incubado ou Empresa Incubada ou em Incubação: empreendimento admitido na incubadora do Câmpus Anápolis, por meio de seleção por edital na modalidade Pré-incubação ou Incubação.
- III - Empresa associada: empreendimento que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela incubadora, sem ocupar espaço físico (módulo), mantendo vínculo formal para efeito de desenvolvimento pleno de seus projetos,

havendo novo produto, serviço ou processo desenvolvido com o apoio da incubadora do Câmpus Anápolis.

IV - Empresa graduada: empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitado a sair da incubadora. A empresa graduada pode continuar mantendo vínculo com a incubadora na condição de associada.

V - Contrato de incubação: instrumento jurídico obrigatório às empresas que desejarem participar do processo de incubação da incubadora do IFG Câmpus Anápolis. Este contrato possibilita à empresa em incubação o uso, nos termos deste regimento, dos bens e serviços da incubadora, que pode ser de uso interno ou externo. Este contrato será assinado pelo Diretor Geral do Câmpus Anápolis do IFG.

VI - Taxa de Contribuição Mensal: taxa de contribuição que poderá ser cobrada do incubado pela incubadora do Câmpus Anápolis. O valor desta taxa será definido neste contrato.

VII – Plano de Desenvolvimento do Empreendimento (PDE): Plano que será elaborado entre o incubado e incubadora do Câmpus Anápolis com vista a definir e operacionalizar a incubação do empreendimento proposto.

VIII - Obra Intelectual: toda criação intelectual que é resultante de uma criação do espírito humano, revestindo-se de originalidade, inventividade e caráter único, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

IX – Propriedade Intelectual (PI): ver Obra Intelectual. XVIII.

X – Patente: é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos criadores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Em contrapartida, o criador se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

XI – Patente de Invenção: consiste em solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico, apresentando novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

XII – Patente de Modelo de utilidade: nova forma ou disposição em um objeto de uso prático ou parte deste, visando melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

XIII – Programa de computador (*software*): é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

XIV – Titularidade: é o direito concedido ao IFG pela legitimidade para efetuar o registro da propriedade sobre o bem intelectual, como as invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais, das marcas, dos programas de computador (Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998), dos cultivares (Lei nº 9.456/1997) e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis de pesquisa.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o relacionamento das partes durante a fase de INCUBAÇÃO do empreendimento.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO não constitui consórcio, *joint-venture* ou qualquer outra vinculação, contratual ou societária, de fato ou de direito, para além da estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, em um contrato de locação de espaço físico ou de serviços, e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou 6 (seis) meses (dependendo do tipo de incubação), a contar da data de sua assinatura, devendo o INCUBADO seguir as metas estabelecidas para o referido período, definidas e geridas no PDE.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Com a conclusão das metas previstas no PDE, o INCUBADO fará jus a uma permanente referência de "EMPRESA GRADUADA" pela INCUBADORA, que atestará o fato por declaração emitida e assinada por seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL

O INCUBADO pagará à INCUBADORA, a título de "Taxa de Contribuição Mensal", a importância mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) correspondente à infraestrutura e serviços utilizados, como definido no PDE. O incubado selecionado na modalidade de pré-incubação será isento do pagamento de taxa de contribuição mensal.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Contribuição Mensal poderá ser reduzida a 50% do valor fixado no caso da inexistência de faturamento do INCUBADO, ou a 10% (dez por cento) sobre o valor do seu faturamento líquido mensal até o limite do valor estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Contribuição Mensal será cobrada pela INCUBADORA até o dia 5 do mês subsequente de sua referência, e deverá ser paga pelo INCUBADO até o dia 10 do mês subsequente de sua referência.

Parágrafo Terceiro - A Taxa de Contribuição Mensal poderá ser acrescida de serviços utilizados de forma individualizada ou qualquer outro que permita qualificação específica, não previstos, a exemplo de ligações telefônicas, cópias xerográficas e/ou demais serviços técnicos especializados, não previstos no PDE.

Parágrafo Quarto - Após a data limite fixada para pagamento da Taxa de Contribuição Mensal, a mesma será acrescida de correção de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), salvo motivo excepcional apresentado pela incubada e aceito pela incubadora.

Parágrafo Quinto - A Taxa de Contribuição Mensal poderá ser reajustada na hipótese de incremento ou redução dos serviços a serem prestados pela INCUBADORA por força deste CONTRATO.

Parágrafo Sexto - A Taxa de Contribuição Mensal será corrigida ordinariamente ao final do primeiro ano de vigência do presente instrumento, de acordo com a variação do IGPM-FGV no período, ou por outro índice que as partes venham a indicar por comum acordo.

Parágrafo Sétimo - Todos os serviços previstos no PDE, e disponibilizados de acordo com um cronograma pré-estabelecido, serão cobrados no caso do não atendimento ou falta de participação do INCUBADO, salvo casos devidamente justificados.

Parágrafo Oitavo - Após a sua GRADUAÇÃO, o INCUBADO pagará a INCUBADORA, a título de *royalties*, um pagamento mensal equivalente a 0,5% (meio por cento) de seu faturamento líquido mensal, por um período igual ao de duração de seu contrato de incubação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PDE, a INCUBADORA obriga-se a:

I - Disponibilizar os serviços e infraestrutura à INCUBADA, mediante condições e obrigações estabelecidas neste contrato e de acordo com o regimento interno da INCUBADORA.

II - Facilitar e estimular a cooperação e o acesso da INCUBADA aos serviços e recursos de apoios científicos, tecnológicos e de suporte técnico do Câmpus Anápolis e/ou de outras Instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento do negócio, desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, elaboração ou aperfeiçoamento de produtos e/ou serviços compatíveis com os objetivos do empreendimento.

III - Possibilitar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e a busca de recursos financeiros, reembolsáveis ou não, para elaboração ou aperfeiçoamento de processos ou produtos compatíveis com os objetivos do empreendimento.

IV - Oferecer, de acordo com disponibilidade da equipe e recursos, cursos, assessoria, consultoria, acompanhamento, orientação e avaliação, com base na proposta de empreendimento aprovada pela equipe da

INCUBADORA, e relacionadas às cinco dimensões de desenvolvimento de um empreendimento: empreendedor, tecnologia, finanças, mercado e gestão.

V - Manter sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da INCUBADORA pela INCUBADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO INCUBADO

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PDE, o INCUBADO obriga-se a:

I - Utilizar-se do espaço disponibilizado única e exclusivamente para realização de atividades relacionadas com o empreendimento e para o desenvolvimento da proposta aprovada pela equipe da INCUBADORA, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, às pessoas, ao meio ambiente, ou de conteúdo contrário à lei.

III - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONTRATO, e nas normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente e normas do IFG, obrigando-se a cumprir as metas estabelecidas no PDE.

IV - Divulgar a marca da INCUBADORA em seu(s) produto(s) e/ou serviço(s), e em todo o seu material promocional, devendo sempre zelar para que suas ações individuais não venham a trazer prejuízos à INCUBADORA, quer de caráter institucional, moral ou financeiro.

V - Divulgar, em seu material institucional, a marca da INCUBADORA, como sua incubadora de origem, durante a vigência deste contrato e até (três) anos de sua GRADUAÇÃO.

VI - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da INCUBADORA ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento pelos danos decorrentes.

VII - Apresentar, após a conclusão de cada item estipulado no PDE, ou quando solicitado pela INCUBADORA, relatórios técnicos relativos ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo os resultados alcançados, descrição dos principais problemas enfrentados com respectivas soluções encontradas, além do planejamento das próximas fases, quando aplicável.

VIII - Apresentar mensalmente à COORDENAÇÃO DA INCUBADORA, até o dia 15 subsequente do mês de referência, o demonstrativo contábil-financeiro detalhado de seus resultados mensais, aprovado por seu responsável contábil legal, para fins de acompanhamento e orientações.

IX - Apresentar mensalmente à COORDENAÇÃO DA INCUBADORA, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos aos sócios e empregados.

X - Utilizar os sistemas de informação indicados pela INCUBADORA para reportar suas atividades financeiras, indicadores de desempenho e informações comerciais.

XI - Limitar o uso de energia elétrica nas instalações concedidas a uma potência de operação máxima de 7 (sete) KVA, respondendo o INCUBADO, por danos causados pelo não cumprimento desta obrigação.

XII - Faturar e receber todas as receitas oriundas dos produtos e serviços do empreendimento, conforme a legislação em vigor e por meio de suas contas contábeis.

XIII - Responder por todos os custos diretos e indiretos, remuneração, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, encargos fiscais, alimentação de todos os seus profissionais envolvidos no empreendimento, não se transferindo, em hipótese alguma, à INCUBADORA, a responsabilidade por esses pagamentos em caso de inadimplência.

XIV - Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em similares concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outros INCUBADOS.

XV - Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da INCUBADORA, as instalações do módulo cedido de modo compartilhado aos empreendedores participantes do processo de incubação, zelando pela guarda, limpeza e conservação do módulo até sua respectiva devolução.

XVI - Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção da suspensão de suas atividades.

XVII - Responder, solidariamente, entre os sócios do INCUBADO, pelo cumprimento dos termos deste contrato.

XVIII - Não infringir a propriedade intelectual de terceiros.

XIX - Apresentar uma “Carta de Parceria Tecnológica” assinada pelo titular de Programa de Computador ou Patente de titularidade do IFG ou de terceiros, nos casos em que o Plano de Desenvolvimento de Empreendimento se apoie em tecnologias protegidas.

XX - Buscar o Cite/NIT para proteção e licenciamento nos casos em que o Plano de Desenvolvimento de Empreendimento se apoie no resultado de pesquisas institucionais que ainda não foram protegidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGRAS DE GESTÃO

Durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as partes obrigam-se a observar a estrutura organizacional e de gestão prevista no PDE, bem como as respectivas funções e responsabilidades a elas atribuídas.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento do controle operacional e financeiro do INCUBADO será realizado por meio de, no mínimo, uma reunião mensal entre as partes, a ser realizado na sede da INCUBADORA até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês em avaliação, ou em data acordada entre as partes.

Parágrafo Segundo - O INCUBADO obriga-se a participar de todas as reuniões convocadas pela INCUBADORA para fins de gestão e acompanhamento, bem como responder em sua plenitude a todos os questionamentos da INCUBADORA.

Parágrafo Terceiro - Na execução deste CONTRATO, as partes deverão observar o cronograma previsto no PDE, o qual contempla as principais atividades e marcos a serem atingidos durante o período de incubação, até a GRADUAÇÃO do INCUBADO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGREDOS COMERCIAIS OU INDUSTRIALIS

As partes reconhecem e aceitam que quaisquer informações sigilosas, de valor comercial ou industrial, cujo acesso venha a ser facultado por uma parte à outra, sob este contrato, incluindo, criações, invenções, indicação de preços e práticas comerciais, serão consideradas, para todos os efeitos, como segredos comerciais ou industriais, devendo ser respeitados como tal na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

A propriedade intelectual dos resultados, metodologias e inovações, obtidos pelo empreendimento, em virtude da participação no Programa de Incubação do IFG, será de direito do agente empreendedor. No que se refere à geração de quaisquer resultados, metodologias, inovações, compreendidos como propriedade intelectual, ou não, produtos e/ou processos resultantes das atividades de pesquisa, desenvolvidas em laboratórios compartilhados do IFG, decorrentes da participação no Programa de Incubação do IFG, serão respeitadas as seguintes condições: Nos casos em que o projeto ou empresa utilizar ou compartilhar laboratórios, mediante remuneração, sem qualquer participação de insumos e de recursos humanos da comunidade acadêmica e sem o uso de conhecimento pré-existente da instituição, os resultados serão de propriedade exclusiva do empreendedor. Nos casos em que o projeto ou empresa utilizar ou compartilhar laboratórios, mas com a participação intelectual de pesquisadores, estudantes ou técnicos do IFG, a propriedade dos resultados será compartilhada com a instituição, em proporção a ser negociada entre as partes, com observância dos instrumentos normativos vigentes, e constará em instrumento jurídico específico a ser celebrado entre as partes. As questões referentes a invenções/produtos passíveis de proteção por registro intelectual, desenvolvidos dentro das instalações do IFG, devem ser registradas pelo Centro de Inovação Tecnológica – Cite/NIT, responsável pelo processo de gestão de Propriedade Intelectual no IFG, que avaliará o grau de envolvimento da Incubadora ou das equipes do IFG no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa, com a observância da legislação aplicável, Lei nº 10.973/16 e Lei 13.243/16, respeitadas as normas específicas do IFG.

Parágrafo único. As invenções/produtos oriundos dos empreendimentos na modalidade de spin-offspinoff, obrigatoriamente devem ser registradas pelo Cite/NIT/IFG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

Ficará automaticamente rescindido este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de qualquer obrigação constante do contrato, após decorrido prazo não superior a 30 (trinta) dias para solução respectiva, a ser concedido por escrito pela parte prejudicada.

II - Falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes.

III - Dissolução societária do INCUBADO ou o falecimento do empreendedor, se, a critério da INCUBADORA, por nenhuma forma, for possível a continuidade do empreendimento.

IV - Prática de atos por qualquer das partes que importem em desabono ou descrédito da outra parte.

V - O exercício pelo INCUBADO de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e o prestígio da INCUBADORA.

VI - Advento de norma legal ou evento imprevisível, que o torne inexequível.

VII - Optando a INCUBADORA, a seu exclusivo critério, justificado pela não evolução do PDE, mediante comunicação formal, justificada ao INCUBADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII – Por opção do INCUBADO, mediante comunicação formal justificada à INCUBADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - Sendo a INCUBADORA obrigada a suspender suas atividades por quaisquer motivos.

Parágrafo Primeiro - A parte inadimplente que não corrigir a violação contratual no prazo indicado no item I do caput da presente cláusula e, por conseguinte, der causa à rescisão deste instrumento, ficará sujeita a reparar as eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra parte, assim como responder por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais resultantes.

Parágrafo Segundo - Em caso de expiração, extinção ou rescisão deste contrato, as cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas de confidencialidade e de segredos comerciais ou industriais, sobreviverão pelo prazo mínimo dos 2 (dois) anos subsequentes.

Parágrafo Terceiro - As partes deverão, ao término do presente contrato por expiração, resilição ou rescisão, devolver à outra parte, todos e quaisquer originais ou cópias de materiais e documentos pertencentes à outra.

Parágrafo Quarto - O INCUBADO deverá, ao término do presente contrato por expiração, extinção ou rescisão, restituir à INCUBADORA, todos os bens da INCUBADORA porventura em sua posse, bem como providenciar a imediata desocupação das áreas utilizadas dentro das dependências da INCUBADORA, devolvendo-as nas mesmas condições de uso em que lhe foi entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Quinto - A rescisão não exclui a cobrança de todos os débitos existentes, devidamente atualizados até o momento da quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

O INCUBADO obriga-se a participar deste CONTRATO em base de exclusividade, ficando vedada sua participação, direta ou indiretamente, em outras incubadoras ou programas correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações técnicas ou comerciais, incluindo, mas não a elas limitadas, dados, informações comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, reveladas, em razão deste CONTRATO, por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas, pela parte divulgadora à parte receptora, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados, são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização da parte reveladora. A parte receptora somente utilizará as informações única e exclusivamente para os fins deste CONTRATO.

Parágrafo Único – A obrigação de confidencialidade, conforme descrito nesta cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:

- a) a parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente contrato por parte da parte receptora;
- b) estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- c) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- d) sejam aprovadas para revelação por meio de acordo por escrito da parte emissora; e
- e) cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

O pessoal eventualmente utilizado pela INCUBADA não terá qualquer vínculo com a incubadora do câmpus Anápolis e/ou IFG, responsabilizando-se o INCUBADO por qualquer dano ou prejuízo que os mesmos causem a si, à INCUBADORA, ao IFG, ou a terceiros, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo Único - O ingresso e a permanência de pessoas, convidados ou a serviço da INCUBADA, deverão obedecer às normas gerais de ingresso e permanência de pessoas da INCUBADORA e/ou da MANTENEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste CONTRATO, somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelas partes, visando aperfeiçoar as relações, ou ainda, por força de lei.

Parágrafo Primeiro - Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida, inexequível, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexequível, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexequível ou nula por outra válida e exequível que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

Parágrafo Segundo - Alterações posteriores no quadro societário do INCUBADO dependerão, para sua permanência na INCUBADORA, de prévia anuênciam da INCUBADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBSERVÂNCIA À LGPD

As PARTES reconhecem a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) ao presente contrato, comprometendo-se a tratar os dados pessoais com segurança e conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Devem adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações pessoais e confidenciais acessadas no âmbito deste contrato, prevenindo usos indevidos ou acessos não autorizados.

Parágrafo Segundo - O descumprimento desta cláusula poderá acarretar responsabilização nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes acordam que, antes de ajuizar qualquer ação judicial relacionada a este contrato, buscarão resolver amigavelmente qualquer controvérsia, dúvida ou conflito decorrente da interpretação, execução ou inadimplemento do presente instrumento, por meio de tentativa de conciliação.

Parágrafo Primeiro - as partes comprometem-se a notificar a outra parte, por escrito, com indicação do motivo da controvérsia, propondo reunião de conciliação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - a conciliação poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, conforme for mais conveniente às partes. Caso não se chegue a um acordo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da primeira tentativa de conciliação, ficará facultado às partes o ajuizamento da demanda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Com a expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleita a Justiça Federal, seção judiciária de Goiás no município de Anápolis para fins de execução da cláusula compromissória acima pactuada.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data. _____

Diretor Geral do campus

Incubadora _____

Responsável Incubada

TESTEMUNHAS:

Nome CPF _____

Nome CPF _____

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE PARCERIA TECNOLÓGICA

Manifesto, por meio da presente carta, interesse de parceria para participação na seleção pública do Edital de Pré-incubação e Incubação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Interesse de parceria do pré-incubado:

Participação do incubado:

Competências para atender a parceria:

Código Verificador:

Código de Autenticação:

[LOCAL], ____ [DIA] de _____ [MÊS] de 20 _____ [ANO]

[NOME] [CARGO] [EMPRESA PROPONENTE] _____

[NOME] [CARGO] [IFG]

Observação: O documento encaminhado no momento da apresentação da proposta, deve ser assinado por representante legal da proponente e do IFG e acompanhada de documento que comprove a concessão da patente ou que demonstre que está em processo de análise ou o certificado de registro do programa de computador de titularidade do IFG.

Documento assinado eletronicamente por:

- Elza Gabriela Godinho Miranda, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 13/11/2025 13:29:04.
- Katia Cilene Costa Fernandes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-ANAPOLI, em 13/11/2025 13:14:26.
- Jacques Elias de Carvalho, GERENTE - CD4 - ANA-GPPGE, em 13/11/2025 13:09:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 715694
Código de Autenticação: 21e4242828

